CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI N 20 / 2025

Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o Art. 4º-A à Lei nº 9.665/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º-A. Os atletas beneficiados com a ajuda de custo prevista nesta Lei terão direito à gratuidade no transporte público coletivo do município de Salvador, nos termos do regulamento.

Art. 2º Acrescente-se o Art. 68-A à Lei nº 9.738/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 68-A. Os atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte previstos nesta Lei terão direito à gratuidade no transporte público coletivo do município de Salvador, nos termos do regulamento.

Art. 3º Terão direito à gratuidade no transporte público coletivo os atletas beneficiados por quaisquer programas de incentivo ao esporte instituídos pelo município de Salvador, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam inseridos em programas com caráter social;
II - Sejam residentes no município de Salvador;
III - Estejam regulares com o programa;
IV - Apresentem à autoridade competente a documentação comprobatória de sua condição de beneficiário;
V - Atendam a outros critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O esporte, enquanto prática social, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e engajados com a comunidade. A prática esportiva contribui para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e o desenvolvimento de habilidades como o trabalho em equipe, a liderança e a superação de desafios.

Ao conceder gratuidade no transporte público aos atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador, o município demonstra seu compromisso em fomentar e incentivar a prática esportiva, reconhecendo a importância dos atletas para o desenvolvimento social e cultural da cidade.

Os atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador são cidadãos que dedicam grande parte de seu tempo e esforço para representar a nossa cidade em competições esportivas. Ao conceder gratuidade no transporte público, o município está reconhecendo o valor do trabalho desses atletas e oferecendo um suporte fundamental para que possam se dedicar integralmente aos seus treinamentos e competições.

Além disso, essa medida contribui para a democratização do acesso ao esporte, garantindo que os atletas possam se deslocar com facilidade para os locais de treinamento e competição, independentemente de sua condição socioeconômica. A presente proposição encontra amparo legal na Lei nº 9.665/2023, que autoriza o poder executivo municipal a conceder ajuda de custo aos atletas. A gratuidade no transporte público pode ser considerada uma forma de auxílio financeiro indireto, que visa complementar a ajuda de custo e garantir que os recursos destinados aos atletas sejam utilizados de forma mais eficiente.

A concessão de gratuidade no transporte público aos atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador trará diversos benefícios para a cidade, tais como incentivo à prática esportiva, melhora da qualidade de vida, promoção da cidade, fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto